



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

**LEI NÚMERO 2108 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2001.**  
**(Autógrafo nº 71/01, Projeto de Lei nº 94/01 – Vereador Samuel dos Santos)**

**“Estabelece a obrigatoriedade das locadoras de fita de vídeo situadas no Município de Ubatuba, manter espaço reservado para exposição de fitas pornográficas”.**

**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As locadoras de fita de vídeo situadas no Município de Ubatuba ficam obrigadas a manter espaço reservado para exposição de fitas pornográficas, com acesso permitido somente para adultos.

**Parágrafo Único** – Os cartazes e publicidade de fitas pornográficas, só poderão ser afixados no interior do espaço reservado.

**Art. 2º** - Na entrada do espaço reservado deverá estar afixada placa de aviso advertindo que o ingresso é vedado à menores de 18 anos (dezoito) anos de idade, inclusive funcionários.

**Art. 3º** - O descumprimento dessa Lei, implicará em multa de R\$ 100,00 (cem reais), e na reincidência, de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará, se necessário for, a aplicação desta Lei, por ato próprio.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA** - Ubatuba, 01 de Novembro de 2001.

  
**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da  
Secretaria de Administração em 01 de Novembro de 2001.